

CASA BETÂNIA

Registrada no C.N.S.S. sob nº 252.632/67 de novembro de 1.969 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 70.854 e Decreto Municipal nº 3.315 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.588 de 18 de março de 1.993

C.N.P.J. nº 43.971.217/0001-51

Av. Duque de Caxias, 967 – Centro – Araraquara – SP. Cep. 14.801-120 – Fone (0xx16) 3332.1200

ESTATUTO DA CASA BETÂNIA

A “CASA BETÂNIA”, fundada em 28 de dezembro de 1953, com Estatutos registrados sob o número 39.190, no Livro “A-1” número 96, folhas 124, do Cartório de 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara, – SP., reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal – Decreto nº 70.854, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº. 8.588/93 e pelo Decreto Municipal nº 3.315, devidamente registrado no C.N.S.S. sob nº 252.632/67, é uma Organização da Sociedade Civil de caráter filantrópico, não visando lucros, nem distribuindo bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Organização e passará, desta data em diante, se reger pelo presente Estatuto, conforme abaixo transcrito.

CAPÍTULO I: Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Casa Betânia, é uma instituição de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, portanto, sem fins lucrativos, fundada em 28 de dezembro de 1953, com sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Duque de Caxias n. 967, CEP. 14.801-120, telefone: (16) 3322-1200.

Parágrafo Primeiro: É uma instituição que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, visando atendimento especificamente à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da adolescente grávida ou com seu(s) filho(s), não fazendo distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Parágrafo Segundo: A CASA BETÂNIA, no desenvolvimento de suas atividades, oferecerá atendimento em regime de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, a partir do nascimento e somente até os 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade, encaminhadas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araraquara/SP.

Art. 2º. A CASA BETANIA tem personalidade jurídica e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Casa Betânia se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II: Das Finalidades:

Artigo 4º. A CASA BETÂNIA tem por finalidades:

I - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social de alta complexibilidade e profissionalização dos adolescentes para o mercado de trabalho.

II - Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança e dos adolescentes;

CASA BETÂNIA

Registrada no C.N.S.S. sob nº 252.632/67 de novembro de 1.969 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 70.854 e Decreto Municipal nº 3.315 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.588 de 18 de março de 1.993
C.N.P.J. nº 43.971.217/0001-51
Av. Duque de Caxias, 967 – Centro – Araraquara – SP. Cep. 14.801-120 – Fone (0xx16) 3332.1200

III - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º. A CASA BETANIA trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da CASA BETANIA, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças e adolescentes, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A CASA BETANIA poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. A Casa Betânia, poderá criar novos estabelecimentos para desenvolver atividades de sustentabilidade, podendo ser, industrial, comercial ou de prestação de serviços, que agreguem valores à Instituição. Qualquer que seja a atividade a Instituição aplicará seus rendimentos na própria atividade e na manutenção de seus objetivos;

CAPÍTULO III: Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio:

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - Contribuições, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades e anuidades;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

045272
02
ARARAQUARA-SP
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
30/01/2020

2 up

CASA BETÂNIA

Registrada no C.N.S.S. sob nº 252.632/67 de novembro de 1.969 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 70.854 e Decreto Municipal nº 3.315 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.588 de 18 de março de 1.993

C.N.P.J. nº 43.971.217/0001-51

Av. Duque de Caxias, 967 – Centro – Araraquara – SP. Cep. 14.801-120 – Fone (0xx16) 3332.1200

VI - renda patrimonial;

VII - eventos organizados pela instituição;

VIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - Entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Instituição não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Instituição não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Instituição aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Instituição é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A Casa Betânia manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV: Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Instituição terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

Seção I: Da Assembleia Geral

ARARAQUARA-SP
045272
03
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

CASA BETÂNIA

Registrada no C.N.S.S. sob nº 252.632/67 de novembro de 1.969 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 70.854 e Decreto Municipal nº 3.315 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.588 de 18 de março de 1.993

C.N.P.J. nº 43.971.217/0001-51

Av. Duque de Caxias, 967 – Centro – Araraquara – SP. Cep. 14.801-120 – Fone (0xx16) 3332.1200

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano da Instituição e constituir-se-á de contribuintes.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único: Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da Instituição, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos diretores, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia geral ordinária designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I: Da Assembleia Geral Ordinária:

Art. 16. Bialmente, na primeira quinzena do mês de outubro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I - Proceder à eleição do presidente da nova diretoria;

II - Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;

III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II: Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos

CASA BETÂNIA

Registrada no C.N.S.S. sob nº 252.632/67 de novembro de 1.969 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 70.854 e Decreto Municipal nº 3.315 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.588 de 18 de março de 1.993

C.N.P.J. nº 43.971.217/0001-51

Av. Duque de Caxias, 967 – Centro – Araraquara – SP. Cep. 14.801-120 – Fone (0xx16) 3332.1200

diretores e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos diretores e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de diretores.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Conceder o título de associado benemérito;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Instituição para os quais for convocada;
- VII - decidir sobre a extinção da Instituição;
- VIII - Aprovar o regimento interno;
- IX – Alterar o estatuto;
- X – Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único: A exclusão de dirigente só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II: Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da Casa Betânia e será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV – Secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

ARARAQUARA - SP
30/07/2011
045272
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
05

[Handwritten signature]

CASA BETÂNIA

Registrada no C.N.S.S. sob nº 252.632/67 de novembro de 1.969 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 70.854 e Decreto Municipal nº 3.315 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.588 de 18 de março de 1.993

C.N.P.J. nº 43.971.217/0001-51

Av. Duque de Caxias, 967 – Centro – Araraquara – SP. Cep. 14.801-120 – Fone (0xx16) 3332.1200

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Instituição;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Instituição.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Instituição.

Art. 24. Compete ao presidente administrativo:

I - Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,

II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV - Administrar a Instituição representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII- Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XIII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a Dezembro;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
3 OUT 2008
045272
ARARAQUARA - SP

CASA BETÂNIA

Registrada no C.N.S.S. sob nº 252.632/67 de novembro de 1.969 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 70.854 e Decreto Municipal nº 3.315 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.588 de 18 de março de 1.993

C.N.P.J. nº 43.971.217/0001-51

Av. Duque de Caxias, 967 – Centro – Araraquara – SP. Cep. 14.801-120 – Fone (0xx16) 3332.1200

XIV - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente quando por ele designado.

Art. 26 - Compete ao tesoureiro:

I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - Arrecadar as taxas de mensalidade dos contribuintes, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Instituição;

III - Assinar com o presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - Substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 27. Compete ao secretário;

I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;

II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Instituição;

IV - Secretariar as assembleias e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
ARARAQUARA-SP
30/07/2010
04.5272

07

CASA BETÂNIA

Registrada no C.N.S.S. sob nº 252.632/67 de novembro de 1.969 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 70.854 e Decreto Municipal nº 3.315 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.588 de 18 de março de 1.993
C.N.P.J. nº 43.971.217/0001-51
Av. Duque de Caxias, 967 – Centro – Araraquara – SP. Cep. 14.801-120 – Fone (0xx16) 3332.1200

V - Manter em ordem o arquivo da Instituição sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade, exceto, se não houver o 2º tesoureiro.

VIII- O segundo tesoureiro poderá assinar os cheques e os demais documentos de responsabilidade financeira, juntamente com o Presidente, substituindo o 1º tesoureiro.

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, no caso de impedimento definitivo do tesoureiro, até que seja realizado uma nova Assembleia para eleger o novo tesoureiro.

Seção III : Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto no mínimo por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembléia geral que eleger a diretoria.

Parágrafo único: Será eleito um suplente para o conselheiro fiscal.

Art. 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- Examinar a escrituração da Instituição, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Instituição;

III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V: Do Quadro Social

Art. 30. O quadro social é constituído por número ilimitado de contribuintes, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II – Beneméritos;

III- Contribuintes.

ARARAQUARA - SP
045272
08
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
22/07/2016

CASA BETÂNIA

Registrada no C.N.S.S. sob nº 252.632/67 de novembro de 1.969 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 70.854 e Decreto Municipal nº 3.315 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.588 de 18 de março de 1.993

C.N.P.J. nº 43.971.217/0001-51

Av. Duque de Caxias, 967 – Centro – Araraquara – SP. Cep. 14.801-120 – Fone (0xx16) 3332.1200

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Será admitido na categoria de Benemérito o contribuinte que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Instituição, que lhe concederá o referido título.

Art. 31. São direitos dos Contribuintes:

- I - Frequentar todas as dependências da Instituição;
- II - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- III - exercer com relação aos demais contribuintes, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 32. São deveres dos contribuintes:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da instituição no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro da instituição qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento à criança e ao adolescente.

Seção II: Das Penalidades

Art. 33. Os contribuintes de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III – Eliminação.

Art. 34. A pena de advertência será aplicada ao contribuinte que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único: Em caso de reincidência o contribuinte será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

ARARAQUARA-SP
3 OUT 2009
045272
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA

[Handwritten signature]

CASA BETÂNIA

Registrada no C.N.S.S. sob nº 252.632/67 de novembro de 1.969 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 70.854 e Decreto Municipal nº 3.315 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.588 de 18 de março de 1.993

C.N.P.J. nº 43.971.217/0001-51

Av. Duque de Caxias, 967 – Centro – Araraquara – SP. Cep. 14.801-120 – Fone (0xx16) 3332.1200

I - O contribuinte que incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

CAPÍTULO VI: Das Disposições Gerais

Art. 36. São direitos da Casa Betânia:

I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada contribuinte conforme determinação da assembléia geral;

II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 37. São deveres da Instituição:

I - Cumprir as finalidades de cuidar, proteger e orientar a criança e o adolescente;

II - Zelar pela boa educação e saúde de seus acolhidos;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança e do adolescente;

Art. 38. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Instituição por prazo superior a 60 dias.

Art. 39. O mandato de todos os poderes da Casa Betânia é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 40. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 41. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser maior, idôneo e ser convidado por um dos diretores.

Art. 42. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 43. Os contribuintes não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Instituição.

Art. 44. A Casa Betânia somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Instituição.

19 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DEPRESSÃO JURÍDICA
ARARAQUARA-SP
06/5272
16

[Handwritten signature]

CASA BETÂNIA

Registrada no C.N.S.S. sob nº 252.632/67 de novembro de 1.969 – Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 70.854 e Decreto Municipal nº 3.315 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.588 de 18 de março de 1.993

C.N.P.J. nº 43.971.217/0001-51

Av. Duque de Caxias, 967 – Centro – Araraquara – SP. Cep. 14.801-120 – Fone (0xx16) 3332.1200

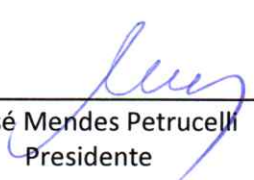
§ 2º. No caso de dissolução da Instituição os bens pertencentes a mesma serão entregues a uma entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência social e no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 45. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 46. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Araraquara, 18 de setembro de 2018.

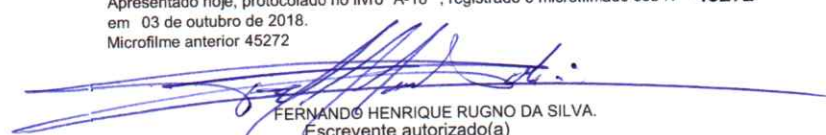

José Mendes Petrucelli
Presidente


João Luiz Ribeiro dos Santos
OAB/SP nº 96390

*João Luiz Ribeiro dos Santos
Advogado - OAB/SP - 96390*

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-18 , registrado e microfilmado sob N° 45272
em 03 de outubro de 2018.
Microfilme anterior 45272


FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.
Escritor autorizado(a)

EMOL	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
75,51	21,44	14,71	3,97	5,18	3,64	2,20	126,65